



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

O Prefeito de Bom Jesus do Galho/MG, Senhor Aníbal Borges, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**LEI Nº. 1.338, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO  
JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. - O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Bom Jesus do Galho e envolve todos os órgãos da administração direta e

*Aníbal Borges*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos desta lei.

§2º. - Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. - É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º. A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, poderá ser beneficiada em um “logo” ou “selo” da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como empresa parceira do jovem aprendiz municipal.

### **CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Bom Jesus do Galho tem por objetivos:

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas no Município ou em outros municípios, assim como o SENAI, SESC e outras que prestem serviços assistenciais a tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§1º. - A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho ou em outro município em que a empresa possua sede.

§2º. - Todo e quaisquer contrato, acordo, ajuste ou termo de parceria firmado, deverá ser específico e estritamente de conformidade com as normas estabelecidas em lei, perdendo seus efeitos legais, podendo ser suspenso ou mesmo cancelado unilateralmente pelo gestor do programa, que decidirá pela suspensão ou cancelamento, fundamentando a sua decisão.

## **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º. Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal determinar qual Departamento ou Secretaria, será o gestor do programa o qual estará autorizado a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

### **CAPÍTULO III – DO APRENDIZ**

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na Rede Pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§1º. - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§2º. - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§3º. - A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; devendo ser analisado caso a caso por uma equipe do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Município.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

Art. 7º. São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer, quando necessário, ticket refeição e transporte para os aprendizes;

III – Proporcionar segurança, proteção e higiene no trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes em todas as atividades a serem desenvolvidas;

V – Fazer a respectiva anotação na CTPS do aprendiz, garantindo-lhe todos os direitos previstos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

Art. 8º. Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III – Verificar as anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo “Jovem Aprendiz Municipal”;

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de Declaração de Frequência e Aproveitamento, que deverá ser emitida semestralmente pela Escola;

V – Acatar, quando necessário, o pedido de substituição do adolescente quando solicitado pelo órgão gestor do Município.

Art. 9º. A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, devidamente comprovadas pela Declaração de Frequência e Aproveitamento, de conformidade com o inciso IV do art. 8º.

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

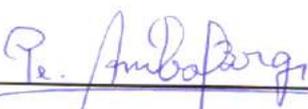
Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa Jovem Aprendiz, as despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária municipal, suplementada se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto mediante lei específica.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho/MG, 03 de Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Aníbal Borges**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG**  
**CNPJ: 18.334.276/0001-71**

---

**OFÍCIO Nº 250/2021**

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: CÂMARA MUNICIPAL**

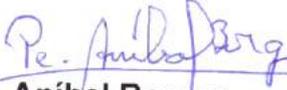
**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO/FAZ**

**DATA: 03/11/2021**

*Recebemos*  
*03/11/2021*  
*União Aécio*  
*16:30 horas*

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente através deste, encaminhar a Lei Municipal nº 1.338, de 03 de Novembro de 2021 que Institui o Programa de Governo Jovem Aprendiz Municipal.

Certo de vossa compreensão e agradecendo pela atenção dispensada, renovo votos de estima e consideração.

  
**Aníbal Borges**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**DOMINGOS SÁVIO GUIMARÃES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**BOM JESUS DO GALHO - MINAS GERAIS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Projeto de Lei nº 30 /2021

(Autoria do Vereador Reginaldo)

APROVADO EM

18 / 10 / 2021

Recebemos  
15 / 09 / 2021  
Wsu Am J. Carlos R. Costa

"Institui o Programa de Governo Jovem Aprendiz Municipal".

Pe. Aníbal Borges, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, Faço saber em que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho, o Programa Jovem Aprendiz Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§1º. – O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Bom Jesus do Galho e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta lei.

§2º. – Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se as empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§3º. – É facultada as empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§4º. - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, poderá ser beneficiada com um "logo" ou "selo" da Prefeitura na qual poderá ser usada em suas mídias e propaganda como empresa parceira do jovem aprendiz municipal.

## CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Bom Jesus do Galho tem por objetivos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

I – Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II – Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III – Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV – Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V – Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas no Município ou em outros municípios, assim como o SENAI, SESC e outras que prestem serviços assistenciais a tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º. – A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, deste que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho ou em outro município em que a empresa possua sede.

§ 2º. – Todo e quaisquer contrato, acordo, ajuste ou termo de parceria firmado, deverá ser específico e estritamente de conformidade com as normas estabelecidas em lei, perdendo seus efeitos legais, podendo ser suspenso ou mesmo cancelado unilateralmente pelo gestor do programa, que decidirá pela suspensão ou cancelamento, fundamentando a sua decisão.

### **CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade o Poder Executivo Municipal determinar qual Departamento ou Secretaria, será o gestor do programa o qual estará autorizado a firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do “Programa Jovem Aprendiz Municipal”, com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Parágrafo único – As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

### CAPÍTULO III – DO APRENDIZ

Art. 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro ) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na Rede Pública Municipal ou Estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. – A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. – Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. – A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 ( vinte e quatro ) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrer no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

Art. 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias baixa renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

III – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; devendo ser analisado caso a caso por uma equipe do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social do Município.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º - São atribuições gerais do Empregador:

I – Estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II – Fornecer, quando necessário, ticket refeição e transporte para os aprendizes,;

III – Proporcionar segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV – Orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes em todas as atividades a serem desenvolvidas;

V- Fazer a respectiva anotação na CTPS do aprendiz, garantido-lhe todos os direitos previstos na legislação vigente.

Art. 8º - Compete às entidades sem fins lucrativos:

I – Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II – Repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III - Verificar as anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz Municipal";

IV – Acompanhar a vida escolar do adolescente através de Declaração de Frequência e Aproveitamento, que deverá ser emitida semestralmente pela Escola;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

V – Acatar, quando necessário, o pedido de substituição do adolescente quando solicitado pelo órgão gestor do Município.

Art. 9º - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 10 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II – falta disciplinar grave;

III – ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, devidamente comprovadas pela Declaração de Frequência e Aproveitamento, de conformidade com o inciso IV do art. 8º;

IV – a pedido do Jovem Aprendiz.

Art. 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

Art. 13 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto mediante lei específica.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 09 de Setembro de 2021

Pe. Aníbal Borges  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

### MENSAGEM

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e votação de meus ilustres pares que compõem essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que "**Institui o Programa de Governo Jovem Aprendiz Municipal**", no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho.

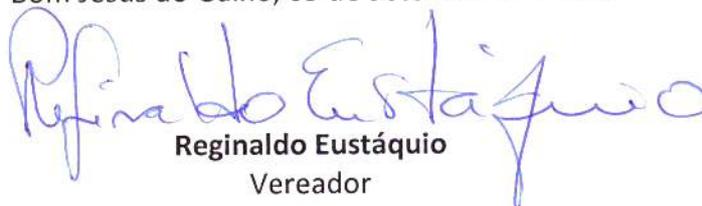
Nós, na condição de legítimos representantes do povo, deveremos sempre estar imbuídos e atentos as reais necessidades e carências de nossa população, principalmente às camadas menos favorecidas e que tanto necessitam de uma atenção especial dos poderes constituídos, sendo nosso dever enquanto cidadãos propiciar um crescimento sadio, com respeito aos valores éticos e sociais.

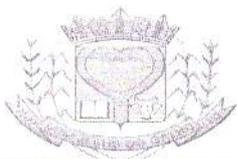
O presente Projeto de Lei, portanto, tem como sonho de realização esse nobre objetivo, qual seja formar cidadãos que cresçam dignamente e possam contribuir de forma altaneira para o engrandecimento de toda a sociedade.

Assim, por acreditar que o Poder Legislativo, no cumprimento de suas obrigações sociais e com um altaneiro pensamento voltado na dignidade dos cidadãos, não se furtará em aprovar tão importante projeto de lei, que indubitavelmente trará grandes benefícios aos nossos infantes e adolescentes bonjesuenses, desta forma conto com o apoio dos nobres colegas.

Atenciosamente,

Bom Jesus do Galho, 09 de Setembro de 2021

  
**Reginaldo Eustáquio**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplente) Juliana Batista e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto Lei Nº 30 /2021

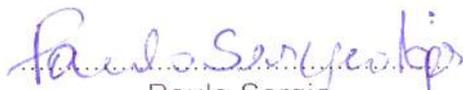
Dispõe sobre: INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de outubro de 2021.

  
Paulo Sergio



Louriberto Teles

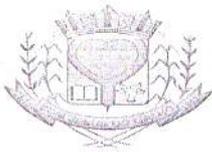
Favorável ao Parecer

Usilaine Mattos

Contrário ao Parecer

Louriberto Teles

Usilaine Mattos



TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 15 de setembro de 2021, a autuação do Projeto de Lei N° 30 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa  
Secretário da Mesa Diretora

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

16 / 09 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente composta Pelos Vereadores:  
(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.  
(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 10 /2021

Pedido de Vista \_\_\_ / \_\_\_ /2021 do Vereador: \_\_\_\_\_

1ª Votação [ ] Votação Única \_\_\_ / \_\_\_ /2021

Aprovado 0 [ ] Rejeitado \_\_\_ [ ] Abstenção \_\_\_

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia 18 / 10 /2021

Pedido de Vista \_\_\_ / \_\_\_ /2021 do Vereador: \_\_\_\_\_

2ª Votação:

Aprovado 6 [ ] Rejeitado \_\_\_ [ ] Abstenção \_\_\_

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [ ] APROVADO [ ] REJEITADO

18 / 10 /2021

Encaminhado à Prefeitura por meio do Ofício N° 01

WJA